



Prefeitura Municipal de Ananindeua **Controladoria Geral**

PARECER DO CONTROLE INTERNO

Em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, este Controle Interno DECLARA, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente os autos do **Processo nº 673/2019/SEMED/PMA**, referente ao procedimento de **11º Termo Aditivo – DE PRAZO (sem acréscimo de valor)**, do **Contrato nº 095/2013-SEMED**, firmado com a Secretaria Municipal de Educação e a Empresa **LEAL CAMPOS CONSTRUÇÕES SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES LTDA – CNPJ nº 04.062.609/0001-46**, tendo por intento a prorrogação da **VIGENCIA** do respectivo contrato pelo período de **120 (CENTO E VINTE) DIAS**, a contar de **10/04/2019 a 10 de agosto de 2019 e EXECUÇÃO DE 90 (NOVENTA DIAS)**, a iniciar em 10 de abril de 2019 a 08 de julho de 2019. O tocante, tem por objeto **“serviços de engenharia para a execução da construção da Unidade de Ensino Infantil PROINFANCIA PEDREIRINHA”**, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Ananindeua. Conforme informações contidas nos autos do processo. Consta nos autos **Parecer nº 347/2019 – ASJUR/SEMED**, ressaltando a legalidade da renovação do contrato supracitado, em relação ao assunto subscrito. Com base nas regras insculpidas pela(s) Leis n.º 10.520/02 e nº 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido Termo Aditivo encontra-se:

(X) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

() Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, embora apresente a(s) seguinte(s) ressalva(s):

() Com irregularidades de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme a(s) impropriedade(s) ou ilegalidade(s) enumerada(s) a seguir: Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que o Termo Aditivo, supramencionado encontra-se em ordem, podendo a administração pública dar sequência a realização e execução das referidas despesas e, por fim, DECLARA estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Ananindeua-Pa, 30 de abril de 2019.